

EXAME DE ORDEM DIGITAL: REFLEXÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19 NO CURSO DE DIREITO

DIGITAL ORDER EXAMINATION: REFLECTIONS ON THE USE OF ACTIVE METHODOLOGIES OF TEACHING AND LEARNING IN TIMES OF PANDEMIC OF COVID-19 IN THE COURSE OF LAW

Thiago Luiz Sartori 1
Elisabete Costa Rocha 2
Leonardo Viana Americano 3

Resumo: Para adentrar na Ordem dos Advogados do Brasil, aluno do curso de Bacharel em Direito, entre outros requisitos, precisa ser devidamente certificado no Exame de Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Estatuto da Advocacia (BRASIL, 1994). Contudo, em razão da pandemia da Covid-19, várias provas da OAB foram adiadas, dificultando o exercício da profissão de advogado. Este trabalho tem como objetivo analisar a opinião de alunos do curso de direito acerca das metodologias ativas de ensino e aprendizagem. Será utilizada uma abordagem qualitativa de pesquisa. Como premissa, os dados foram obtidos por meio de questionário no google forms com acadêmicos do curso de Direito da Universidade Anhanguera, unidade de Santo André, Estado de São Paulo, e foram tabulados e analisados de forma descritiva, na perspectiva da análise de conteúdo de Laurence Bardin. Foi possível verificar que as metodologias ativas durante o processo de ensino, contribuiu para o desenvolvimento das competências indispensáveis para o aluno (a) de Direito.

Palavras-chave: Exame de Ordem. Metodologias Ativas. Curso de Direito.

Abstract: To enter the Brazilian Bar Association, the law student, among other requirements, must be duly certified in the Bar Exam in accordance with the Law Statute (BRASIL, 1994). However, due to the covid-19 pandemic, several evidence of the OAB was postponed, making it difficult to practice the profession of lawyer. This work of scientific initiation aims to analyze the opinion of law students about active teaching and learning methodologies. A qualitative research approach will be used as a premise, the data were obtained through a questionnaire in google forms with academics from the law course of The Anhanguera University, in Santo André, State of São Paulo, and were tabulated and analyzed descriptively, from the perspective of the content analysis of Laurence Bardin. It was possible to verify, that the methodologies active during the teaching process contributed to the development of the skills indispensable to the student (a) of law.

Keywords: Examination of Order. Active Methodologies. Law School.

-
- 1 Doutorando em Mudança Social e Participação Política pela Universidade de São Paulo (USP). Docente da Universidade Anhanguera de São Paulo (UNIAN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6868880323818692>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8295-0661>. E-mail: tsartori@hotmail.com.
 - 2 Graduanda em Direito pela Universidade Anhanguera de São Paulo (UNIAN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2292827002476663>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9312-8091>. E-mail: betyrocha11@hotmail.com.
 - 3 Graduando em Direito pela Universidade Anhanguera de São Paulo (UNIAN). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4772880318989284>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5135-5424>. E-mail: leonardoamericano.lva@gmail.com.

Introdução

Por Decreto feito em Assembleia Geral, Dom Pedro I, em 1827, determinou que fossem instaurados no Brasil os cursos jurídicos com duração de cinco anos, por meio do Artigo 1º, em que “Criar-se-ão dous Cursos de sciencias jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda”, determinando no Artigo 9º, que os aprovados conseguirão o “gráo de Bachareis formados. Haverá também o gráo de Doutor, que será conferido áquelles que se habilitarem som os requisitos que se especificarem nos Estatutos” consolidando, assim, a vida política e intelectual da nação (BRASIL, 1827).

Após diversas tentativas de criação da Ordem dos Advogados, tanto no Império, quanto na Primeira República, apenas após a vitória do movimento da luta armada que colocou Getúlio Vargas no poder, foi assinado o Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, que de forma singela, em seu Artigo 17, em que:

Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo (BRASIL, 1930).

Posteriormente, fora assinada a Lei 4.215/63, a qual trouxe a regulamentação para ingresso nos quadros da OAB, compatibilizando o ensino jurídico as exigências da sociedade, conforme exposto no Artigo 47:

A Ordem dos Advogados do Brasil Compreende os seguintes quadros:

[...]

III - certificado de comprovação do exercício e resultado do estágio, ou de habilitação no Exame de Ordem (arts. 18, inciso VIII, letras “a” e “b” e 53); (BRASIL, 1963).

Assim sendo, a Lei 4.215/63 deixa facultado ao bacharel que, para o ingresso nos quadros da Ordem, não basta apenas apresentar o diploma. É também necessário optar pela apresentação do comprovante resultado do estágio, ou a habilitação no Exame de Ordem, a fim de deixar claro que o profissional estaria apto a exercer de forma plena o exercício do Direito (GRINOVER, 1987, p.10).

O Estado de São Paulo, pioneiro a reunir candidatos e aplicar o exame em 1971, que foi aplicado em duas fases, a primeira composta de uma prova objetiva seguida de outra prova dissertativa, sendo aplicada quatro vezes por ano, a fim de dar a oportunidade aos formandos de ingressarem nos quadros da Ordem, por meio de edições distintas em março, julho, setembro e dezembro. A partir de 1974, o Exame de Ordem passou a ser obrigatório no Estado.

Em 1994, foi publicada a Lei 8.906, a qual regulamentou que o Exame de Ordem passasse a ser obrigatório em todo território brasileiro por meio do Artigo 8º que segue:

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

[...]

II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

[...]

IV - aprovação em Exame de Ordem; (BRASIL, 1994).

Conforme exposto por Castro (2017), apenas em 2009, o Conselho Federal da OAB aprovou a normatização e unificação do conteúdo por meio do provimento 136/09, para aplicação do

certame em todo o país (CASTRO, 2017, p.182).

Para Moran (2017), em um mundo de excessiva transformação, a educação precisa ser muito mais adaptável, digital, ativa e diversificada. Assim, a partir da aprendizagem individual, aprendizagem entre os grupos, o professor vai construindo novos desafios e ampliando horizontes.

No contexto da pandemia da Covid-19 (SARS-CoV-2), os professores, as instituições de ensino e a comunidade acadêmica em geral precisaram aprender de forma abrupta a trabalhar com metodologias ativas de ensino e aprendizagem.

Nessa perspectiva, ao considerar o isolamento social, várias provas foram suspensas, inclusive o exame de ordem, dificultando, assim, o exercício da profissão de advogado dos estudantes de direito, após a aprovação no respectivo exame. Na esteira de discussão, o Webinar protagonizado pelo Presidente do Conselho Federal e pelo Coordenador Acadêmico do Exame de Ordem destacou o projeto embrionário do Exame de Ordem Digital (AVILA, 2020).

Outro ponto importante, em 2020, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) foi aplicado, pela primeira vez, de forma digital. Assim, ao considerar o projeto embrionário do Exame de Ordem Digital, seria possível a utilização da mesma tecnologia do ENEM ou tecnologia semelhante em relação à prova da OAB, especialmente em razão do isolamento social.

Em razão do contexto exposto, o presente trabalho visa analisar a concepção dos alunos do curso de Direito acerca das metodologias ativas de ensino e aprendizagem, ao buscar descrever as diferentes concepções teóricas sobre metodologias ativas de ensino e aprendizagem, de maneira a verificar os benefícios e desafios do uso das metodologias ativas de ensino e aprendizagem e registrar a opinião dos alunos em relação ao ENEM digital, aplicando-se a mesma tecnologia para a realização da prova da OAB.

Referencial Teórico

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Atualmente, o quadro educacional brasileiro se apresenta como uma teia de técnicas e estratégias distintas dentre os docentes, que alternam entre as tradicionais aulas essencialmente expositivas, ao utilizar o giz e o livro didático como principais instrumentos de ensino, bem como práticas pedagógicas inovadoras, de modo a diversificar as táticas de ensino exploradas (ANTUNES, 2014. p.10).

Conforme salientado por Freire (2015), é preciso questionar o exercício da capacidade de pensar, de experimentar, de duvidar das mais inúmeras hipóteses de ação, de engendrar e de não apenas seguir os programas a elas exemplificados, mais do que ofertados e impostos. É preciso assegurar o direito de aprender a decidir, o que se faz com o que é aprendido decidindo se as liberdades não se constituem entregues a si mesmas, mas sim na assunção ética, ao limitar os riscos corridos por elas e impostos e pelas autoridades com a dialética que se apresenta.

Segundo Mochi e Motta (2010. p. 22), o processo de avaliação é um elemento essencial para identificarmos o percurso feito durante o meio de ensino e aprendizagem. Entretanto, o sistema apresentado pelo Exame de Ordem ainda é aplicado de forma tradicional, exigindo que sejam feitas provas presenciais e supervisionadas.

O contexto pandêmico atual aliado aos avanços tecnológicos, bem como à quantidade de informações disponível, trafega quase instantaneamente, da ocorrência do fato a sua veiculação nos canais de informação, ultra conectados. Frente à evolução da sociedade, as pessoas estão sendo cada vez mais forçadas a desenvolver habilidades de absorção, autonomia e posicionamento que não lhes era exigido há séculos (FREIBERGER; BERBEL, 2010. p.210).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em dezembro de 2019, iniciou-se na província de Uram - China um surto da Covid-19, uma doença causada pelo vírus SARS-CoV-2. Desde então, esta doença espalhou-se por outros países do mundo até chegar ao Brasil, que teve seu primeiro caso notificado em 20 de fevereiro de 2020. Seguido do aumento do número de casos,

foi adotado, como uma medida preventiva da disseminação da covid-19, o isolamento social, na tentativa de frear a proliferação da doença no país. Por conta disso, diversas empresas, escolas e universidades suspenderam suas atividades presenciais, configurando novos espaços para trabalho e estudos (LOSEKANN; MOURÃO, 2020).

A pandemia da Covid-19 forçou as autoridades a tomar diversas medidas para suprir a saúde e bem estar da população brasileira. Em 30 de março de 2020, o seguinte comunicado foi divulgado: “A Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado comunica a suspensão dos cronogramas das duas próximas edições do certame previstas para 2020” (Exame de Ordem, 2020, p.1). Essa decisão deixou de fora a realização da prova de 2ª fase do exame XXXI, que teve sua execução adiada para 06 de dezembro de 2020 (Exame de Ordem, 2020, p.1), de maneira a prejudicar o planejamento e preparação de diversos alunos do curso de Direito.

O sistema educacional brasileiro, em função da pandemia, sofreu com os efeitos das políticas públicas de saúde adotadas no país. Segundo Oliveira e Souza (2020), está entre o rol dos mais impactados, em especial os discentes, que, de forma abrupta, foram privados do direito à educação, restringindo qualquer tipo de aglomeração, como a principal medida para reduzir a transmissão e frear o contágio pelo Coronavírus.

Amaral, Boery, Vilela e Sena (2021) constataram que, ao aplicar técnicas de metodologias ativas as avaliações processuais, permitiram um melhor aproveitamento por parte dos alunos e uma experimentação prática sem igual. Isso fez com que todos aprendessem a pesquisar e se relacionar em conjunto com os demais colegas de trabalho, de modo a trazer a experiência da vida prática e o estudo de caso ao dia a dia educacional.

Conforme constatado por Palmeira, Ribeiro e Silva (2020), as metodologias ativas são de extrema importância devido à suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia da Covid-19, com o objetivo de mitigar os prejuízos ocasionados aos discentes. Ao oferecer opções de acesso ao conteúdo e diversificar as estratégias de ensino as instituições se tornam mais flexíveis e conseguem alcançar de maneira mais efetiva seu público-alvo.

Frente às mais distintas incertezas, vem à tona a necessidade de criar estratégias para enfrentar e mitigar os impactos provocados pela crise da pandemia. Isso, por sua vez, passou a deixar nas mãos dos gestores escolares, professores, toda a equipe multiprofissional envolvida no processo educacional e dos especialistas como serão aplicadas as avaliações e quais as diretrizes a serem seguidas (OLIVEIRA; SOUZA, 2020, p.3).

Metodologias Ativas

As “Metodologias ativas de ensino e de aprendizagem” são, até então, algo desconhecido para muitos alunos e docentes. Contudo, em alguns aspectos, amplamente utilizados sem o devido enquadramento no contexto educacional. Por exemplo, o ensino por intermédio de análise de projetos e com o debate da solução do problema, pode ser encarado como um claro exemplo de metodologia ativa (MITRE *et al.*, 2008).

Ao contestar as ideias da metodologia tradicional, surge no meio acadêmico e pedagógico, em meados dos anos 1980, uma nova abordagem didática, as chamadas metodologias ativas de ensino (MOTA *et al.*, 2018).

De acordo com Cotta *et al.* (2012, p.4), metodologias ativas estão baseadas em:

Estratégias de ensino, fundamentadas na concepção pedagógica crítico - reflexiva, a partir de uma atuação em contextos de vida real, intervindo sobre a realidade, de forma a estimular a interação [...], incentiva-se a valorização da construção coletiva do conhecimento em seus diferentes saberes e cenários de aprendizagem (COTTA *et al.*, p. 4, 2012).

As vantagens claramente expressas no processo de ensino utilizando as metodologias ativas como recurso acadêmico são: formação crítica e reflexiva do aluno por meio do processo de ensino, em que acontece o convívio, a concretização de hipóteses e a estruturação do conhecimento de

forma mais ativa assim, o oposto de um aprendizado passivo (DUTRA, 2020. p.2).

Em virtude disso, o aperfeiçoamento da aprendizagem do aluno se dá por meio da criação de interações entre os alunos para que estes realizem discussões sobre o assunto em estudo, em que o professor atua como mediador na busca da solução do problema proposto, ao quebrar o paradigma da sala de aula clássica (DUTRA, 2020. p.2).

Assim sendo, os alunos vão sendo guiados de forma individual ou em grupo, sendo levado a construir suas próprias opiniões de forma crítica com responsabilidade, sobre seus pontos de vista e tendo mais clareza das suas escolhas. Logo, a maneira com que aprendem estará consorciada à qualidade dos projetos que são realizados, das análises colhidas e iniciativas desenvolvidas sob a orientação do educador pedagógico (NASCIMENTO; FEITOSA, 2020, p.3).

Assim como afirma em Manfredi (1993) ao produzir uma análise do contexto didático, destacamos que não existe uma estrutura de ensino única, e sim uma metodologia que está associada à “uma visão de mundo, pois as práticas científicas e pedagógicas são aspectos de uma totalidade maior: a prática social” (MANFRED, 1993, p.4).

Conforme apontado pelos docentes, a maior dificuldade ao aplicar as metodologias ativas está a baixa aceitação dos discentes, habituados às aulas ministradas de maneira expositiva, a partir da memorização do conteúdo assistido em sala de aula. Mesmo com todos os momentos de conversação no processo de ensino e aprendizado, o pedagogo está fadado ao insucesso quando planeja sozinho qual será o método que avaliará uma turma (TEÓFILO; DIAS, 2009. p.5).

Contar com a colaboração dos alunos no planejamento do processo de avaliação traz ao discente uma tranquilidade e clareza no processo avaliativo com o intuito de deixá-lo menos apreensivo. A organização e elaboração junto ao orientador é uma parte de suma importância, para a grade de ensino, que contribui de maneira real para o aprendizado do aluno e ainda para a obtenção dos objetivos idealizados para o processo de ensino (NASCIMENTO; FEITOSA, 2020, p.8).

Aprendizagem em Tempo de Pandemia

Como medida de enfrentamento a crise do sistema educacional brasileiro, o Governo Federal criou a medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, redigindo as regras prescritas nos mecanismos legais tornando-os flexíveis, como a obrigatoriedade de suplementação de, no mínimo, duzentos dias de atuação escolar efetiva (BRASIL. 2020). O Art. 2º da MP nº 934 (2020) destaca que:

As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, [...] para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino (BRASIL, 2020).

O sistema educacional, aliado aos avanços tecnológicos e a popularização do acesso à informação e a internet, apontam para educação a distância, que é considerada uma alternativa para atenuar os impactos causados pela pandemia, em função do distanciamento social, como principal medida para mitigar o acesso à educação (OLIVEIRA; SOUZA, 2020, p.6).

Sobre a EaD, o Art. 1º do Decreto nº 9.057 (2017) ressalta:

Considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos (BRASIL, 2017).

Além das diferenças em relação ao ensino meramente dogmático-conceitual do Direito, as metodologias ativas de ensino apresentam características vantajosas, especialmente no que concerne à aproximação entre os aspectos teóricos do fenômeno jurídico e sua aplicação na realidade.

O esforço de se trabalhar com casos concretos permite que, a partir de problemas reais e textos disciplinares, surjam “as condições e o ambiente de inquietação intelectual necessário para induzir o aluno a tornar-se autor de suas convicções: sutilmente, sai de cena o professor e entra o aluno como o ator principal de seu próprio processo de aprendizado” (SANTI, 2009, p. 146.).

Por intermédio do trabalho pedagógico, que utiliza situações práticas, possibilita-se que, mesmo no interior de uma sala de aula, os alunos alcancem maior capacidade de abstração, referente, especificamente, à aplicação dos institutos dogmáticos a uma situação realística. Um dos instrumentos cabíveis para tanto são as metodologias ativas de ensino.

Por seu intermédio, faz-se possível identificar os perfis de ação dos alunos, separando os líderes, aqueles que se colocam a organizar e aqueles que se comportam de maneira ativa ou reativa, bem como os estudantes que se prontificam a argumentar, explanar e convencer. Além disso, possibilita despertar o conhecimento interdisciplinar (RODRIGUES; BORGES, 2016, p. 1370-1371).

No mesmo sentido, ao permitir e incentivar o debate de interpretações e ideias, viabiliza uma aproximação dos próprios alunos entre si e, conseqüentemente, a troca de conhecimentos e questionamentos, de modo a produzir sua evolução conceitual, prática e crítica, bem como desenvolvendo sua adaptabilidade às situações supervenientes.

A abordagem metodológica tem repercutido intensamente na academia e se configura, atualmente, em prática cada vez mais rotineira nos estudos jurídicos pátrios, tendo demonstrado capacidade para trabalhar uma gama de competências necessárias ao profissional do Direito (PLASTINA JÚNIOR; LEAL, 2018, p. 16). Dentre elas estão:

a interpretação da situação; identificação, diagnóstico e delimitação do problema proposto; separação, dentro do problema, daquelas questões ou informações que são mais relevantes além de tecer e sistematizar possíveis soluções para o caso. Acrescenta-se, ainda, no plano das habilidades-mais prático, de execução o desenvolvimento do aluno para que o mesmo redija, aplique e teste as soluções levantadas para o problema; verificando quais as conseqüências, bem como eventuais soluções alternativas para determinado caso (PLASTINA JÚNIOR; LEAL, 2018, p. 16).

Dessa forma, apesar de ainda não ser uma ferramenta didática plenamente difundida e utilizada no meio jurídico acadêmico, referido método de ensino e aprendizagem parece ser capaz de ampliar as possibilidades de compreensão e de aquisição de competências e habilidades indispensáveis a um bom profissional do Direito.

O curso de Direito, mesmo estando em tempos de pandemia, é um dos cursos mais procurados nas instituições de ensino superior. Os profissionais que atuam no ensino deste devem oferecer um Curso voltado exclusivamente para as práticas e exigências do mercado de trabalho. Para a formação de um ser humano sensível às causas angustiantes da justiça.

A temática da pesquisa apresentada neste artigo é referente ao trabalho didático desenvolvido pelos docentes dos Cursos de Direito, mediante às alterações colocadas pelo Conselho Nacional da Educação pela Resolução MEC Nº. 5/2018, que tem por objetivo constituir um conjunto de normas e procedimento que ajudam e auxiliam na organização, desenvolvimento e avaliação dos cursos de direito.

Neste contexto, para tentar conter a propagação da doença e preservar as nossas vidas, as atividades educativas de escolas primárias e ensino médio, e institutos de ensino superior, começaram a ser totalmente à distância. A educação à distância vem sendo utilizado no mundo todo a muitos anos, não sendo diferente no Brasil, a qual está inclusive doutrinada legalmente.

Desta forma, o que se busca inspecionar é se a experiência em tempos de pandemia servirá como um forte argumento, ou até convencimento, sobre a possibilidade do ensino jurídico à

distância. Para tanto, na busca pela resposta correta para essa pergunta, será utilizada na presente pesquisa o método indutivo apresentando os estudos de pesquisa bibliográfica.

Aspectos Metodológicos

Para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, o aluno de Direito, entre outros requisitos, precisa ser aprovado no Exame de Ordem nos termos do Estatuto da Advocacia (BRASIL, 1994).

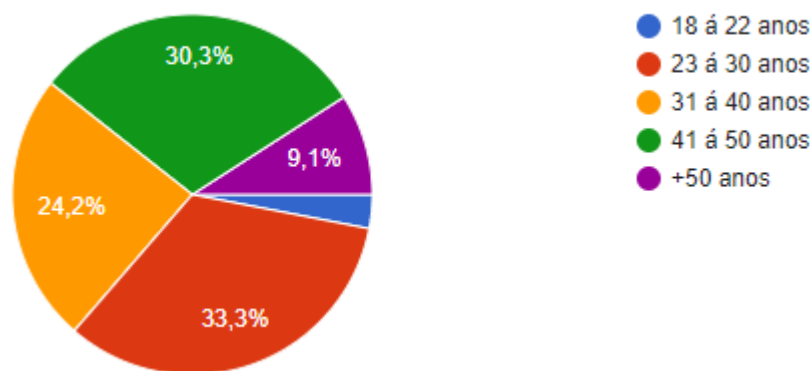
Em razão da pandemia da Covid-19, várias provas da OAB foram adiadas, dificultando o exercício da profissão de advogado. Será utilizada uma abordagem qualitativa de pesquisa como premissa, ao compreendermos que a referida pesquisa teve seus dados tratados a partir da perspectiva subjetiva de análise, considerando forças ideológicas maiores, mapeadas no contexto amplo da pesquisa (PEREIRA; ANGELOCCI, 2021).

Os dados foram obtidos por meio de questionário no *google forms* com acadêmicos do Curso de Direito da Universidade Anhanguera, Santo André/SP, aplicados no período de fevereiro de 2021 a junho do mesmo ano. O *corpus* foi analisado de forma descritiva, na perspectiva da análise de conteúdo de Bardin (2011).

Resultados e Discussão

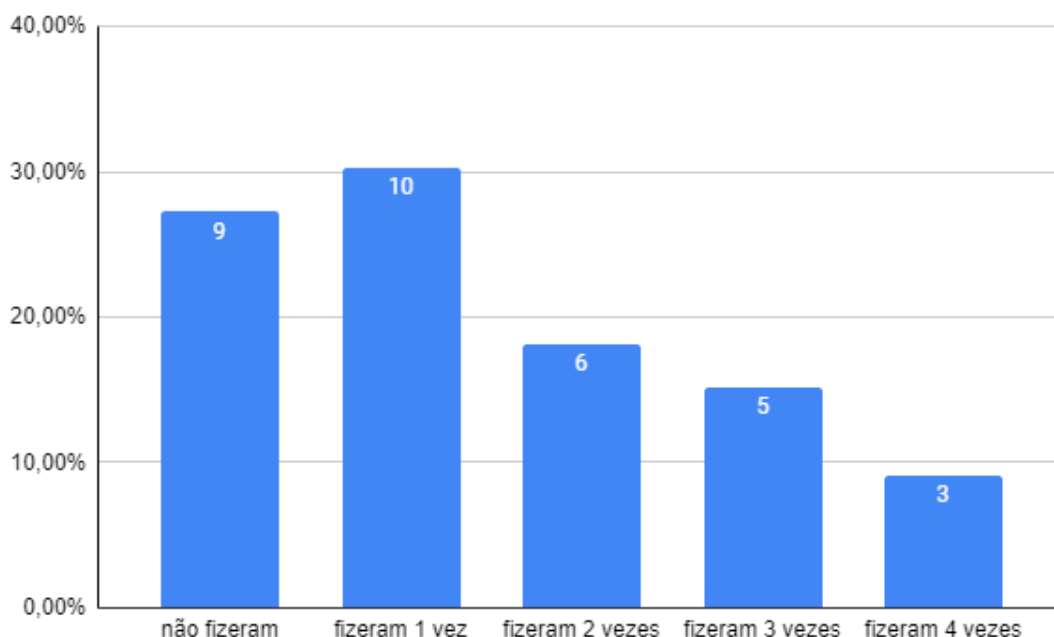
Foram avaliados 33 questionários e, por meio das análises realizadas, obtivemos o seguinte resultado da questão referente à faixa etária dos entrevistados (gráfico 1). Por meio desses dados, pode-se notar que a grande maioria dos entrevistados está dividida nas faixas de entre 23 aos 30 anos com 33,3%, dos 31 aos 40 anos com 24,2% e dos 41 aos 50 anos com 30,3%. Nessa composição, podemos notar que a maioria dos entrevistados está em idade adulta segundo o IBGE (2016).

Gráfico 1. Faixa etária dos entrevistados



Fonte: Elaborada pelos autores.

Os participantes foram indagados sobre a quantidade de vezes que realizaram o exame da ordem a fim de verificar se estavam familiarizados com sua aplicação e seu funcionamento conforme apresentado na abaixo (figura 1).

Figura 1. Quantidade de vezes que fizeram o Exame da Ordem

Fonte: Elaborada pelos autores.

No que se refere a quantidade de vezes que o Exame da Ordem foi realizado, houve uma heterogeneidade entre os participantes, tendo em vista que representam quase em sua maioria participantes com vasta experiência na realização do exame, conforme podemos verificar.

Foi apresentado o seguinte conceito educacional aos participantes: Em contraponto às aulas tradicionais, geralmente transmissíveis unilateralmente, as aulas dadas utilizando técnicas de metodologia ativa, pautadas na resolução de problemas estimulando a autonomia do educando ampliando o lado investigativo e melhorando a tomada de decisão do aluno. Ao colocar o aluno como protagonista de seu aprendizado, alterna as atividades práticas com aulas teóricas de esclarecimento de dúvidas, ao utilizar recursos tecnológicos e colocar o aluno como responsável por sua aprendizagem e promovendo a participação de todos no processo pedagógico.

Assim sendo, os participantes foram indagados sobre quais técnicas de ensino tiveram contato durante seu período pedagógico de formação no curso de Direito, a fim de verificar se eles tiveram contato com a metodologia ativa.

Quadro 1. Contato com técnicas de ensino

CATEGORIA	MÉTODOS	RESPOSTAS	%
Conceitos de Metodologia Ativa	Dinâmicas em grupo;	18	54,55%
	Aulas remotas;	15	45,45%
	Pesquisa e debate;	15	45,45%
	Análise de casos concretos;	15	45,45%
	Material didático digital;	13	39,39%
	Teatro jurídico;	6	18,18%
	Sala de aula invertida;	5	15,15%
	Mapa mental e/ou fluxograma;	4	12,12%
	Rodas de discussão com resumo;	4	12,12%
	Jogos educacionais;	1	3,03%
	Gincana pedagógica;	1	3,03%
	Aulas on-line;	1	3,03%
	Exposição de aula pelo professor;	1	3,03%
TOTAL			100,00%

Fonte: Elaborada pelos autores.

Os 5 métodos que os participantes mais tiveram contato foram dinâmicas em grupo com 54,55%, Aulas remotas com 45,45%, Pesquisa e debate com 45,45%, Análise de casos concretos com 45,45% e o Material didático digital 39,39%, isso nos mostra que as tecnologias digitais estão fortemente presentes no contexto educacional se mesclando com os conceitos de metodologias ativas.

Considerações Finais

Foram identificadas as diversas possibilidades de aprendizagem proporcionada pelas metodologias ativas. Verificou-se que elas devem estar presentes no dia a dia educacional, tornando a aula mais atrativa ao estudante, pois, tanto no estudo virtual quanto no estudo diversificado é necessária a participação ativa do aluno. O que nos leva a refletir sobre a sucessão do ensino direto pelo ensino ativo, centrado no aluno, e como está sendo realizado a sua aplicação e as suas correlações com o currículo escolar.

Desse modo, compreende-se que as metodologias ativas, independentemente da modalidade de ensino, podem causar mudanças significativas nas competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, pois são capazes de proporcionar inúmeros benefícios para o aluno e para as instituições de ensino. Habilidades como o protagonismo, a autonomia, a proatividade, a cooperatividade, podem ser adquiridas pelos discentes ao serem formados de forma ativa, como autores do seu aprendizado.

Por consequência, pode ser observada a satisfação do aluno em compor a comunidade escolar na qual ele está inserido, conferindo-lhe autoestima. São necessários estudos que fomentem a aplicação de metodologias ativas para que se estabeleça uma transformação na forma de ensino e aprendizagem, e formação do aluno.

As metodologias ativas de ensino não são ferramentas simples, especialmente em razão da necessidade de qualificação do professor, formação didático-pedagógica. Contudo, a sua utilização de forma adequada pode gerar um grande ganho, durante o processo de ensino, no desenvolvimento das competências indispensáveis aos profissionais do âmbito do Direito.

Referências

AMARAL, A. P. S.; BOERY, R. N. S. de O.; VILELA, A. B. A.; SENA, E. L. S. Metodologias ativas: relato de experiência da participação em curso de especialização na área da Saúde. **Revista Docência do Ensino Superior**, Belo Horizonte, v. 11, p. 1–20, 2021.

ANTUNES, C. **Professores e Professauros**: reflexões sobre a aula e práticas pedagógicas diversas. Petrópolis: Vozes, 2014.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BLANDO, A.; MARCILIO, F. C. P.; FRANCO, S. R. K.; TEIXEIRA, M. A. P. Levantamento sobre dificuldades que interferem na vida acadêmica de universitários durante a pandemia de COVID-19. **Revista Thema**, [S. l.], v. 20, p. 303-314, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil De 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 11 set. 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 19.408 de 18 de novembro De 1930**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19408.htm. Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. **Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 mai. 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20238603/do1-2017-05-26-decreto-n-9-057-de-25-de-maio-de-2017-20238503. Acesso em: 25 jan. 2022.

BRASIL. **LEI DE 11 DE agosto DE 1827**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm. Acesso em: 25 jan. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 4.215, DE 27 de abril DE 1963**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4215.htm. Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 8.906, DE 4 DE julho DE 1994**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. **Medida provisória Nº 934, de 1º de abril DE 2020**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 abr. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>. Acesso em: 25 jan. 2022.

CASTRO, B. D. V. **O Problema do Número Excessivo de Advogados no Brasil**: Novas Perspectivas. Estudos Sobre Processo Civil E Outros Meios De Solução. 2017.

COTTA, R. M. M.; SILVA, L. S. da; COSTA, G. D. da; CAMPOS, A. A. de O.; COTTA, R. M.; SILVA, L. S. da; COTTA, F. M. Formação de Profissionais Críticos-Reflexivos: O Potencial Das Metodologias Ativas de Ensino Aprendizagem e Avaliação na Aprendizagem Significativa - Formação de profissionais críticos-reflexivos, metodologias ativas e aprendizagem significativa. 2012. Ed. CIDUI **Congrés Internacional de Docência Universitária i Innovació**. Vila Universitária. Local F2.1. Campus UAB - Bellaterra. Disponível em: <https://www.cidui.org/revistacidui/index.php/cidui/article/download/541/522>. Acessado em 12 fev. 2022.

DUTRA, Rodrigo. **Entenda o que são metodologias ativas de aprendizagem**. 2020. Disponível em: <https://tutormundi.com/blog/metodologias-ativas-de-aprendizagem>. Acessado em 12 fev. 2022.

Exame de Ordem. **Segunda fase do XXXI Exame de Ordem é adiada para 6 de dezembro.** 2020. Disponível em: <https://examedeorde.oab.org.br/Noticias/Noticia/58411?tituSEO=Segunda%20fase%20do%20XXXI%20Exame%20de%20Ordem%20C3%A9%20adiada%20para%206%20de%20dezembro>. Acesso em 11 set. 2021.

Exame de Ordem. **Segunda fase do XXXI Exame de Ordem é adiada para 6 de dezembro.** 2020. Disponível em: <https://examedeorde.oab.org.br/Noticias/Noticia/58411?tituSEO=Segunda%20fase%20do%20XXXI%20Exame%20de%20Ordem%20C3%A9%20adiada%20para%206%20de%20dezembro>. Acesso em 11 set. 2021.

Exame de Ordem. **Suspensão o cronograma das próximas edições do Exame de Ordem em 2020.** 2020. Disponível em: <https://examedeorde.oab.org.br/Noticias/Noticia/58911?tituSEO=XXXII%20Exame%20de%20Ordem%20Unificado%20divulga%20Cartilha%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o%20da%20Covid-19>. Acesso em 11 set. 2021.

FREIBERGER, R. M.; BERBEL, N. A. N. A importância da pesquisa como princípio educativo na atuação pedagógica de professores de educação infantil e ensino fundamental. **Cadernos de Educação**, 37, p. 207-245, 2010.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa.** 25a ed. Disponível em: <https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/11/Pedagogia-da-Autonomia-Paulo-Freire.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2022. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2015.

GRINOVER, A. P. O advogado e a formação jurídica. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 73, p. 103-114, 1978. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/66847/69457>. Acessado em 10 mar. 2022.

IBGE, **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira.** Rio de Janeiro : IBGE, 2016. 146 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv98965.pdf>. Acessado em 20 mai. 2022

LOSEKANN, R. G. C. B.; MOURÃO, H. C. Desafios do teletrabalho na pandemia COVID-19: quando o home vira office. **Caderno de Administração**, v.28, p.71-75, 2020.

MITRE, S. M. *et al.* Metodologias ativas de ensino-aprendizagem na formação profissional em saúde: debates atuais. **Ciência & Saúde Coletiva** [online]. 2008, v. 13, suppl 2 [Acessado 12 Fevereiro 2022] , pp. 2133-2144.

MOCHI, C. M.; MOTTA, I. D. da. O Direito à Educação Jurídica de Qualidade, Abordagens do ENADE e do Exame de Ordem dos Advogados do Brasil: A Busca de Critérios Seguros para a Construção do Modelo Avaliativo. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Fortaleza – CE, Junho 2010.

NASCIMENTO, J. L. do; FEITOSA, R. A. Metodologias ativas, com foco nos processos de ensino e aprendizagem. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 9, p. e622997551, 2020.

OLIVEIRA, H. do V. de; SOUZA, F. S. de. Do Conteúdo Programático ao Sistema de Avaliação: Reflexões Educacionais em Tempos de Pandemia (Covid-19). **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 2, n. 5, 27 Apr. 2020.

PALMEIRA, R. L.; DA SILVA, A. A. R.; RIBEIRO, W. L. As metodologias ativas de ensino e aprendizagem em tempos de pandemia: a utilização dos recursos tecnológicos na Educação Superior. **Revista Holos**, [S.l.], v. 5, p. 1-13, nov. 2020.

PLASTINA JÚNIOR, M. G.; LEAL, L. J. P. A relevância do método do caso na atual conjuntura da educação jurídica brasileiro. **Revista Expressão Católica**, v. 7, n. 1; p. 14-19, jan.-jun., 2018.

PEREIRA, B. G.; ANGELOCCI, M. A. **Metodologia Científica**. Pará de Minas (MG): Editora VirtualBooks, 2021.

RODRIGUES, W. C. **Metodologia Científica**. 2007. Paracambi. FAETEC/IST. Disponível em: https://www.hugoribeiro.com.br/biblioteca-digital/Rodrigues_metodologia_cientifica.pdf. Acesso em: 11 set. 2021.

SANTI, E. M. D. de. O desafio da interdisciplinaridade: do fato à norma, da realidade ao conceito jurídico. In: GHIRARDI, J. G.; VANZELLA, R. D. F. (Orgs.). **Ensino jurídico participativo: construção de programas, experiências didáticas**. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 139-152.

TEÓFILO, T. J. S.; DIAS, M. S. de A. Concepções de docentes e discentes acerca de metodologias de ensino-aprendizagem: análise do caso do Curso de Enfermagem da Universidade Estadual Vale do Acaraú em Sobral - Ceará. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação** [online]. 2009, v. 13, n. 30, pp. 137-151.

Agradecimento: Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular - FUNADESP.

Recebido em 04 de maio de 2022.
Aceito em 08 de setembro de 2022.